



PROCESSO Nº 3.204/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 03/2023-CEL/FCCM/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa jurídica para aquisição de veículos 0 KM, utilitários, ano/modelo corrente, equipados com ar condicionado e demais características constantes do Termo de Referência, que serão utilizados para a realização dos projetos da FCCM e suas extensões.

REQUISITANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM.

RECURSO: Próprio da Fundação Casa da cultura de Marabá.

PARECER Nº 219/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 3.204/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 03/2023-CEL/FCCM/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM**, cujo objeto é *o registro de preços para eventual contratação de empresa jurídica para aquisição de veículos 0 KM, utilitários, ano/modelo corrente, equipados com ar condicionado e demais características constantes do Termo de Referência, que serão utilizados para a realização dos projetos da FCCM e suas extensões*, sendo instruído pela requisitante e por Comissão Especial de Licitação própria (CEL/FCCM), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos e outros documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/02, além de dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.



O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 192 (cento e noventa e duas) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando sobre Procedimentos Licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 3.204/2023-PMM**, constatamos que foram observadas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A demanda foi oficializada por meio do Memorando nº 02/2023 (fls. 02-03), no qual a Sra. Vanda Régia Américo Gomes, Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, solicita à Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/FCCM) a instauração de processo licitatório e providências para aquisição do objeto ora em análise.

Em complemento, faz parte do bojo processual Autorização subscrita pela Presidente da FCCM, manifestando aquiescência para início dos trabalhos procedimentais para contratação do objeto (fls. 05), constando ainda autorização do Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho (fl. 79).

Verifica-se a juntada de justificativa para a necessidade da contratação, com o fito na locomoção dos servidores da FCCM no desempenho de atividades externas, tais como as equipes de pesquisa de campo, bem como o apoio aos membros da Companhia de Artes e da banda Waldemar Henrique (fl. 58).

Consta dos autos, ainda, Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 55-56), onde a titular da FCCM informa a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal e da fundação, como parte do processo de desenvolvimento e visão de futuro da Fundação Casa da Cultura, estando amplamente em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio



2022-2025.

Instrui-se os autos com a Justificativa para o Registro de Preço (fl. 60), onde a FCCM afirma que o objeto se enquadra ao disposto no art. 3º, inciso IV do Decreto nº 7.892/13, notadamente quanto a possibilidade de contratações frequentes, parceladas, para atendimento a programas de governo, dentre outros.

Verificamos a juntada aos autos da Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fl. 62), na qual a Fundação expõe como argumentos para uso da forma, dentre outros fatores, a celeridade do processo adquirida com tal - sem prejuízos da competitividade, com a possibilidade de sanar questões na própria sessão, bem como a vantajosidade à Administração Pública.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pela servidora da FCCM, Sra. Roziney Araujo Guimarães, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução processo em epígrafe, bem como do saldo da(s) ata(s) e confecção de contrato(s) administrativo(s) advindo(s) do procedimento administrativo (fl. 13).

2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência (fls. 72-75) contém cláusulas necessárias à execução do pregão bem como à aquisição do objeto tais como justificativa, estimativa, critérios de avaliação das propostas, metodologia, vigência da Ata de Registro de Preços, dentre outras, bem como anexo descritivo do objeto.

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de busca no Painel de Preços do Ministério da Economia, no endereço www.paineldeprecos.planejamento.gov.br (fls. 66-68).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços para os itens do objeto (fl. 70), que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do Edital definitivo (fl.164), que indica os itens, unidades e quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item, além do tipo de participação por porte de empresa, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 604.300,00** (seiscentos e quatro mil, e trezentos reais). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 02 (dois) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20230117004 (fl. 77).

Constam dos autos cópias da Lei Municipal nº 9.271/87 (fls. 36-40); Lei nº 15.210/1998 (fls. 41-42); Lei nº 17.122/2003 (fls. 43-45); Lei nº 17.224/2006 (fls. 46-47), bem como do Estatuto da FCCM e Estatuto Consolidado da Fundação Casa da Cultura de Marabá (fls. 19-26 e 27-35), que dispõem sobre



a criação e a organização administrativa da fundação, conferindo-lhe a autonomia administrativa e financeira da FCCM, denotando em seu art. 1º a autonomia administrativa e financeira da FCCM. Corroborando, constam ainda cópias das Leis nº 17.761/2017 (fls. 48-50) e nº 17.767/20217 (fls. 51-53), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal.

Outrossim, observamos a juntada de cópia da Portaria nº 3.614-2022-GP e respectiva publicação, de nomeação da Sra. Vanda Régia Américo Gomes como Presidente da FCCM (fls. 15-16) e da Portaria nº 04/2022-FCCM que cria e designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura de Marabá (fls.84-85). Ademais, presente ainda os atos de designação e aquiescência da pregoeira a presidir o certame, Sra. Patrícia Machado Almeida (fls.86/88).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Juntada aos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 07) subscrita pela Presidente da FCCM, na condição de Ordenadora de Despesas da entidade, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2023, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), verifica-se a juntada do Saldo das Dotações destinadas à Fundação Casa da Cultura de Marabá (fls. 09-11), além do Parecer Orçamentário nº 145/2023/SEPLAN (fl. 83, vol. I), informando a existência de crédito orçamentário referente ao exercício financeiro de 2023 e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

052501.13.122.0001.2.119 – Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá;

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Subelemento:

4.4.90.52.52 – Veículos de Tração Mecânica.

Da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento indicados às fls. 09-11**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento da FCCM, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor para cobertura total do montante estimado, pelo que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de



modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva, a qual deverá, contudo, ser ratificada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Todavia, cumpre-nos ainda a ressalva que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 5º e 6º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.011/2020¹, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 89-110), da Ata de Registro de Preço (fls. 116-117) e do Contrato (fls. 118-126), a Assessoria Jurídica da FCCM manifestou-se em 14/02/2023, por meio do Parecer Jurídico nº 64/2023 (fls. 130-138), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Presencial (SRP) em tela e seus anexos (fls. 139-178), encontra-se devidamente datado de 16/02/2023, tendo sido assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento à norma entabulada no artigo 40, § 1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para o dia **13 de março de 2023**, às 09h (horário local), na Sala da Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura de Marabá - CEL/FCCM, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório

¹ Lei nº 18.011/2020. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria>.



deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 3.204/2023-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade atos e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, como explanado a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1, a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.295	17/02/2023	13/03/2023	Aviso de Licitação (fl. 179)
Jornal Amazônia	17/02/2023	13/03/2023	Aviso de Licitação (fl. 180)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3188	17/02/2023	13/03/2023	Aviso de Licitação (fls. 181-182)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	13/03/2023	Resumo de Licitação (fls. 183-184)
Portal da Transparência PMM/PA	-	13/03/2023	Resumo de Licitação (fls. 185-187)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 03/2023-CEL/FCCM/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Constam dos autos cópias de e-mails encaminhando o instrumento convocatório pela Comissão Especial de Licitação em resposta às solicitações de empresas, com o edital anexo, corroborando, desta feita, a publicidade do certame (fls. 188-190).

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **13/03/2023**, às 09h, foi realizada sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº**



03/2023-CEL/FCCM/PMM, conforme Ata da Sessão (fl. 191), oportunidade na qual a pregoeira da Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura (CEL/FCCM) deu início ao ato para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual contratação de empresa jurídica para aquisição de veículos 0 KM, utilitários, ano/modelo corrente, equipados com ar condicionado e demais características constantes do Termo de Referência, que serão utilizados para a realização dos projetos da FCCM e suas extensões.*

Na ocasião, a Pregoeira registrou o não comparecimento de interessados, motivo pelo qual declarou a **LICITAÇÃO DESERTA**.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 9h20, sendo a Ata lavrada e assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e o Assessor Jurídico da CEL/FCCM.

4. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

5. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

6. CONCLUSÃO

Em face do resultado frustrado do certame, é importante dizer que a Administração, antes de dar início a possível novo procedimento licitatório, deverá avaliar os motivos que levaram ao insucesso da licitação anterior, revendo os atos eventualmente praticados, refazendo orçamentos, melhorando as especificações técnicas, considerar aumentar o intervalo entre divulgação do certame e realização de sessão e até mesmo podendo modificar a forma da licitação para eletrônica sem a necessidade da modelagem SRP, em vista das quantidades do objeto, de modo a proporcionar maior interesse de empresas, observando sempre a definição da modalidade e demais parâmetros inerentes.

Destarte, persistindo o interesse público para a aquisição do objeto, devem constar dos autos a autorização da autoridade competente nesse sentido, a designação dos servidores responsáveis pelo seu acompanhamento e as justificativas pertinentes.



Em tal hipótese, após a tomada de todas as providências acima referidas e demais outras porventura cabíveis, a Administração deverá encaminhar os autos para aprovação da Assessoria Jurídica e, finalmente, providenciar a divulgação da abertura de nova licitação.

Ressaltamos, ademais, quanto a obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 22 de março de 2023.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/FCCM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 3.204/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 03/2023-CEL/FCCM/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa jurídica para aquisição de veículos 0 KM, utilitários, ano/modelo corrente, equipados com ar condicionado e demais características constantes do Termo de Referência, que serão utilizados para a realização dos projetos da FCCM e suas extensões, em que é requisitante a Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

(X) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 22 de março de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP